



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº 10580.011105/2002-34
Recurso nº 155.654 Voluntário
Matéria IRPF
Acórdão nº 102-49.108
Sessão de 30 de maio de 2008
Recorrente WILSON ALVES DA CUNHA FILHO
Recorrida 3ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 1998

IRRF. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. TAXA SELIC. *DIES A QUO.*

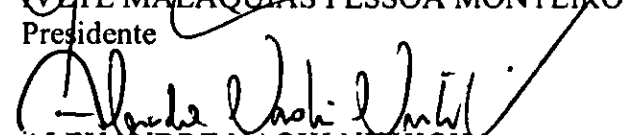
A data da retenção indevida é o termo inicial da taxa SELIC aplicada aos valores restituídos a título de IRRF incidente sobre verbas recebidas em virtude de adesão a PDV.

Precedentes desta 2ª. Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes e da Câmara Superior de Recursos Fiscais.

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da SEGUNDA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES, por maioria de votos, DAR provimento ao recurso, para admitir os juros c/SELIC, a partir da retenção do imposto de renda retido na fonte, nos termos do voto do Relator. Vencidos os Conselheiros Naury Fragoso Tanaka e Rubens Maurício de Carvalho (Suplente convocado), que negavam provimento ao recurso.


IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO
Presidente

ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
Relator

FORMALIZADO EM:

01 JUL 2008

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: Silvana Mancini Karam, Núbia Matos Moura, Vanessa Pereira Rodrigues Domene e Moisés Giacomelli Nunes da Silva. Ausente, justificadamente, o Conselheiro José Raimundo Tosta Santos.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Jr' or similar, located below the text of the document.

Relatório

Trata-se de recurso voluntário interposto em 13 de dezembro de 2.006 (fl. 31) contra o acórdão de fls. 27/29, do qual o Recorrente teve ciência em 28 de novembro de 2006 (fl. 30), proferido pela 3ª. Turma da DRJ em Salvador (BA), que, por unanimidade de votos, julgando manifestação de inconformidade (fl. 24) apresentada pelo ora Recorrente em face da decisão de fls. 19/21, indeferiu pedido de restituição formulado em 29 de julho de 2002, consistente em diferença de “correção monetária” verificada entre a data da retenção indevida e o primeiro dia do mês subsequente ao da entrega da declaração de ajuste anual, que não teria sido aplicada pela Receita Federal sobre o valor do IRPF anteriormente restituído ao Recorrente, por se tratar de imposto retido pela Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras em 07 de novembro de 1997, em virtude de rescisão de contrato de trabalho motivada por adesão a Programa de Demissão Voluntária.

De acordo com a Recorrida, “o imposto retido deve ser compensado na declaração e, em obediência às regras específicas, restituído com o acréscimo de juros SELIC calculados a partir da data limite para entrega da declaração” (fl. 29).

Em seu recurso (fl. 31), o Recorrente procura demonstrar que “SE A RECEITA RECONHECEU O DIREITO DE NÃO DESCONTO NA FONTE SOBRE AS VERBAS DE PDV, E DEVOLVEU OS VALORES DESCONTADOS DE IRF SOBRE ESTES VALORES, ENTÃO FICA PROVADO QUE O DESCONTO FOI INDEVIDO. PORTANTO DEVE TER O SEU VALOR CORRIGIDO DESDE O DIA DE SEU EFETIVO DESCONTO PELA FONTE PAGADORA E NÃO A PARTIR DO ANO SEGUINTE, NA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL” (fl. 31).

É o relatório.



Voto

Conselheiro ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA, Relator

O recurso preenche seus requisitos de admissibilidade, motivo pelo qual dele conheço.

Cinge-se a controvérsia ao *dies a quo* da incidência da taxa SELIC aplicada a valores já restituídos a título de IRRF que foi exigido sobre verbas recebidas em virtude de adesão a PDV.

Decidiu a Recorrida que o termo inicial deveria ser a “data limite para entrega da declaração” (fl. 29).

Não obstante, a jurisprudência desta 2ª. Câmara consolidou-se no sentido de que a taxa SELIC deve ser aplicada desde a data da retenção indevida: Recurso 152.335, Relatora Silvana Mancini Karam, j. 23.01.2008; Recurso 148.302, Relator Alexandre Andrade Lima da Fonte Filho, j. 09.11.2006; Recurso 147.876, Relatora Silvana Mancini Karam, j. 23.06.2006; Recurso 125.314, Redator designado Ezio Giobatta Bernardinis, j. 11.11.2004.

Da mesma forma tem decidido reiteradamente a Câmara Superior de Recursos Fiscais: Recurso 102-136.978, 4ª. Turma, Relator Remis Almeida Estol, j. 20.03.2007; Recurso 104-130.322, 1ª. Turma, Relatora Maria Goretti de Bulhões Carvalho, j. 17.02.2004.

Eis o motivo pelo qual voto no sentido de DAR provimento ao recurso, para que a taxa SELIC incida a partir da data da retenção indevida.

Sala das Sessões-DF, em 30 de maio de 2008.


ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA